

## SUMÁRIO

**UG:** 1117126

**PROCESSO:** 184.986-7/2024 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

**Assunto:** Envio de Alegações finais.

Item	Documento	Página
01	Ofício 492/2025/GAPRE - Encaminhamento de Alegações Finais;	01
02	Alegações Finais referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2024 – Processo 184.986-7/2024;	02

**Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 19 de agosto de 2025.**

**Atenciosamente.**



EDEGAR JOSÉ BERNARDI  
Prefeito Municipal

**Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, 19 de agosto de 2025.**

**OFÍCIO GAPRE Nº 492/2025.**

**UG:** 1117126

**PROCESSO:** 184.986-7/2024 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

**Assunto:** Envio de Alegações finais.

Senhor Conselheiro.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a Vossa Senhoria as **ALEGACÕES FINAIS** referente ao Processo acima mencionado, que segue anexo para sejam juntadas no citado processo.

Sem mais para o momento, desde já contamos com vossa atenção e apreço.

**Atenciosamente.**



EDEGAR JOSÉ BERNARDI  
Prefeito Municipal

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JOSÉ CARLOS NOVELLI.  
MD. CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO  
CUIABÁ – MT  
Nesta.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO JOSÉ CARLOS NOVELLI.**

**UG:** 1117126

**PROCESSO:** 184.986-7/2024 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO 2024

**EXCELENTÍSSIMO SR. CONSELHEIRO:**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã – MT, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, devidamente citados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar as:

**ALEGAÇÕES FINAIS**

em face do Processo acima mencionado que trata - se das Contas Anuais de Governo do Município de Nova Ubiratã – MT do exercício de 2024, e, considerando o disposto no Relatório Técnico de Análise de Defesa.

**1. PRELIMINARMENTE - DA TEMPESTIVIDADE**

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Edital de Intimação nº 132/JCN/2025 devidamente divulgado no Diário Oficial de Contas nº 3683 de 18 de agosto de 2025, notificou a parte para, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, apresentar alegações finais, considerando o

disposto no Relatório de Análise de Defesa, emitido pela 5º Secretaria de Controle Externo.

Desta forma, a contagem do prazo iniciou-se em 19 de agosto de 2025 (terça-feira), primeiro dia útil após o recebimento do relatório, encerrando assim o prazo final para apresentação das alegações finais em 25 de agosto de 2025 (segunda-feira).

Posto isso, em face do protocolo nesta data, constata-se que as alegações finais são tempestivas, devendo ser recebida para apreciação.

## **2. DOS FATOS**

O Sr. Edegar José Bernardi, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, durante o exercício de 2024, foi devidamente citado para apresentar alegações de defesa em face do Relatório sobre as contas anuais de governo – 2024, elaborado pela auditora público externo Sra. Sibele Taveira de Carvalho.

Diante disso, e, dentro do prazo estabelecido, foi apresentado suas alegações de defesa, manifestando seus fundamentos fáticos e jurídicos acerca de cada apontamento existente, com o fito de saná-los.

Posteriormente destaca-se que ao analisar as alegações de defesa apresentada, foi emitido o relatório técnico de análise de defesa, constando no mesmo a manutenção das irregularidades AA04 (item 1.1), CB03 (2.1), CB05 (3.2) e o saneamento das irregularidades CB05 (3.1), MB04 (4.1), NB10 (5.1) em face das justificativas apresentadas.

Em tempo, em obediência ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, e do devido processo legal, novamente o Egrégio Tribunal abriu prazo para que apresentemos as alegações finais no referido processo.

Em síntese, são os fatos.

### **3. DOS FUNDAMENTOS**

Como mencionado, após a análise das alegações de defesa, a 5º Secretaria de Controle Externo, por meio da equipe técnica designada considerou como sanado os apontamentos CB05 (3.1), MB04 (4.1), NB10 (5.1), mantendo os apontamentos AA04 (item 1.1), CB03 (2.1), CB05 (3.2), razão pela qual apresentaremos nossas alegações finais com relação aos referidos apontamentos.

Em tempo, reiteramos para que todas as justificativas referente aos apontamentos AA04 (item 1.1), CB03 (2.1), CB05 (3.2) já apresentadas em sede de alegações de defesa e acatadas pela equipe técnica da 5º Secretaria de Controle Externo sejam mantidas na emissão de voto do nobre Conselheiro Relator.

No que se refere aos apontamentos mantidos, passamos a nos manifestar-se em sede de alegações finais:

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.**  
Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020).

**1.1)** Não aplicação de R\$ 36.376,04 do recurso do Fundeb até o 1º quadrimestre do exercício subsequente, em desacordo com o art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020. -

## Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

### **ALEGAÇÕES FINAIS:**

É fato incontroverso que o valor de R\$ 36.376,04 não foi aplicado até o encerramento do 1º quadrimestre de 2024. Contudo, trata-se de quantia ínfima frente ao montante global do Fundeb recebido no exercício (R\$ 19.419.472,38), representando apenas 0,18% da receita.

Ademais, a Administração procedeu à aplicação integral dos valores, ainda que de forma intempestiva, não havendo qualquer prejuízo aos indicadores educacionais ou à execução das políticas públicas.

Assim, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, requer-se a reclassificação do apontamento em mera ressalva ou recomendação, afastando-se sua manutenção como irregularidade gravíssima.

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**2.1)** Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5.2.

### **ALEGAÇÕES FINAIS:**

A defesa reconhece a ausência de apropriação mensal por competência, mas ressalta que todos os encargos foram integralmente pagos no prazo legal, sem risco fiscal ou inadimplemento;

o Município manteve pleno controle orçamentário e financeiro, a ponto de alcançar o índice máximo de Liquidez nos últimos exercícios, fato reconhecido no próprio relatório técnico;

Trata-se, portanto, de falha meramente formal de registro, que não comprometeu a fidedignidade das contas nem configurou dolo ou má-fé.

A jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Contas tem relativizado falhas formais de contabilidade quando não há prejuízo ao erário nem comprometimento material da legalidade.

Assim, requer-se que o presente apontamento seja considerado como sanado, caso entenda diferente, seja convertido em recomendação, mas sem efeito negativo sobre a regularidade das contas.

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

**3.2)** Divergência de R\$ 1.346.999,53 entre o resultado do superávit financeiro no quadro dos “Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” e o quadro do “Superávit / Déficit Financeiro”. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

## **ALEGAÇÕES FINAIS:**

A divergência apontada decorreu de inconsistência nas informações encaminhadas pela Câmara Municipal, já corrigida posteriormente em nova publicação no Portal da Transparência daquela Casa Legislativa.

Não pode o Poder Executivo ser penalizado por inconsistência originada em outro ente autônomo, sobretudo diante da adoção de medidas de correção e transparência.

Assim, trata-se de falha operacional e pontual, sem impacto material sobre as contas consolidadas, devendo ser convertida em recomendação para aperfeiçoamento da integração contábil entre Executivo e Legislativo.

## **4. DOS PEDIDOS**

Assim, por tudo que foi exposto, pedimos primeiramente o recebimento da presente Alegações Finais, por ser a mesma tempestiva conforme demonstrado na Preliminar, para, no mérito, ser conhecida, para fins de julgar todos os apontamentos constantes no Relatório Técnico Preliminar e Relatório Técnico de análise de defesa como sendo sanados, por medida da mais lídima justiça.

Sendo assim, colocamo-nos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas, que se façam necessária, bem como aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.

**Nova Ubiratã - MT, 19 de agosto de 2025.**

**Atenciosamente.**



EDEGAR JOSÉ BERNARDI  
Prefeito Municipal